



HETO
contabilidade
N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

*Contrato Social da Empresa
Logística Brasília Ltda.*

Bruno Campideli de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico e empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.752.268-9 – SSP/SP e CPF/MF nº 300.250.178-61 e **Érika Tanaka Oliveira**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica e empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 29.941.684-7 – SSP/SP e CPF/MF nº. 285.610.888-18, ambos residentes e domiciliados na Rua Genésio Gazzola nº. 305 – Chácara Peixe – CEP: 18.900-000 em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo; resolvem constituir uma Sociedade Limitada mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber e nas omissões, pela Legislação específica que disciplina essa forma societária:-

1ª CLÁUSULA: A sociedade, do tipo sociedade limitada, girará sob o nome empresarial de **Logística Brasília Ltda**, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade;

2ª CLÁUSULA: A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua Francisco Gonzaga de Oliveira nº 640 – Vila Mathias – CEP: 18.900-000 em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual, obedecendo às disposições vigentes;

3ª CLÁUSULA: O objetivo social da sociedade será de **transporte rodoviário de produtos perigosos**;

4ª CLÁUSULA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato já totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma entre os sócios:-

JUCESP - E. R. BAURJ

continua

continuação

NOME	QUOTAS	%	VALOR
Brunno Campideli de Oliveira.....	47.500.....	95.....	R\$ 47.500,00
Érika Tanaka Oliveira.....	2.500.....	5.....	R\$ 2.500,00
TOTALIZANDO.....	50.000.....	100.....	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

5ª CLÁUSULA: O inicio das operações terá lugar na data do registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado;

6ª CLÁUSULA: A sociedade será administrada somente pelo sócio **Brunno Campideli de Oliveira**, que na qualidade de administrador usará da empresa privativa, individual e isoladamente, e a ele caberá a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial; ficando, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente a prestações de avais, endossos, fiança, cauções de favor e outros que se possam assemelhar;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência ou impedimento do sócio administrador, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumulados pelo outro, em caso algum a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente consentida das partes.

7ª CLÁUSULA: Somente o sócio **Brunno Campideli de Oliveira**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda;

8ª CLÁUSULA: Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócios na proporção de suas quotas de capital;

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecem em Lucros Acumulados para futura destinação.

JUCESP - E. R. BAURU

continua

continuação

9ª CLÁUSULA: As quotas da sociedade são indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio discriminando o preço e a forma de pagamento, para que este possa exercer ou renunciar ao seu direito de preferência e deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja o exercício do direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

10ª CLÁUSULA: No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, mas prosseguirá com o remanescente, pagando aos herdeiros do falecido ou interditado as suas quotas sociais, mediante balanço especialmente levantado na data do falecimento ou interdição, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento ou interdição. Existindo acordo com os demais sócios, os herdeiros poderão ser admitidos na sociedade, com os respectivos direitos e obrigações;

11ª CLÁUSULA: A exclusão de sócio poderá ser feita por justa causa, no caso de descumprimento de obrigações assumidas no contrato social, desde que o sócio excluído esteja colocando em risco a continuidade da sociedade, assegurado o direito de defesa. Confirmada a exclusão deverá receber seu quinhão,mediante balanço especialmente levantado na data da exclusão, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data da exclusão;

12ª CLÁUSULA: Fica eleito o fórum da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade(Artigo 1.011, § 1º da Lei nº 10.406/02).

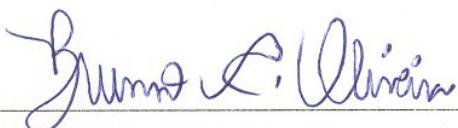
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para fins de direitos e efeitos legais.

JUCESP - E. R. BAURU

continua

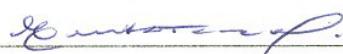
continuação

Santa Cruz do Rio Pardo(SP), 15 de Junho de 2009



Bruno Campideli de Oliveira

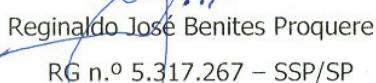
- sócio -



Érika Tanaka Oliveira

- sócia -

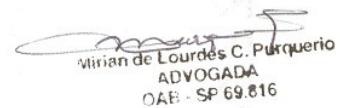
Testemunhas:



Reginaldo José Benites Proquere
RG n.º 5.317.267 – SSP/SP



Célia Régina Ferreira
RG n.º 32.140.422-1 – SSP/SP



Mirian de Lourdes C. Proquere
ADVOGADA
OAB - SP 69.816

JUCESP - E. R. BAURU

Reginaldo Jose Benites Proquere – reginaldo@escritorioheto.com.br
TC-CRC 1SP087542/O-2 / Celular: (14) 9752-6960

